



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.262/91 -

- AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar, nos termos desta lei, da execução do PROGRAMA DE AÇÃO - IMEDIATA, PARA HABITAÇÃO (PAIH), do Governo Federal (Ministério da Ação Social).

§ único: O programa de que trata este artigo visa à construção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis - por igual período, contados da assinatura da escritura pública a que se refere o art. 3º, do conjunto de 223 (duzentas e vinte e três) unidades residenciais destinadas a famílias de - renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º) - A execução do PAIH envolve:

- I - O Município de Carmo do Paranaíba;
- II - O agente Promotor;
- III - As famílias de baixa renda, beneficiárias do PAIH, na condição de mutuários;
- IV - A Caixa Econômica Federal.

Art. 3º) - Incumbe ao Município de Carmo do Paranaíba:

I - Submeter ao exame e aprovação da Caixa Econômica Federal o nome do Agente Promotor do Programa e doar a ele, mediante escritura pública, com a interviniência da Caixa Econômica Federal, uma vez aprovado por esta o nome do referido Agente, área de terreno destinada à construção das unidades residenciais mencionadas no parágrafo único do artigo 1º.

II - Selecionar e credenciar, perante a Caixa Econômica Federal, as famílias candidatas à condição de beneficiárias do PAIH.

Art. 4º) - Ressalvado o disposto no art. 6º, é vedado destinar o imóvel doado à finalidade que não seja a prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo 1º) - Em razão ao disposto no " Caput" deste artigo, o imóvel doado não poderá, seja a que título for, ser alienado ou gravado, como objeto de direito real ou pessoal, - ressalvada a hipóte do artigo 6º.

Parágrafo 2º) - A doação do imóvel de que trata esta lei, - ficará de pleno direito, destituída de todo efeito, no caso - de:

- a) - não de efetivar a formalização do PAIH, segundo as - normas a que este se sujeita, ou nos termos desta Lei.
- b) - não se cumprir, por motivo imputável à Caixa Econômi- ca Federal, o contrato de financiamento por esta cele- brado com o agente promotor do programa;
- c) - extinção da empresa donotária, antes da celebração do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Fede- tal;
- d) - não ser construído o conjunto habitacional, no prazo/ previsto no parágrafo único, do artigo 1º, por motivo não imputável ao Município.

Parágrafo 3º) - Em qualquer das hipóteses arroladas no pa- rágrafo 2º deste artigo, o imóvel doado pelo Município rever- terá ao patrimônio deste, com as benfeitorias nele acaso e - xistentes, sem se obrigar o Município à indenização seja a - que título for.

Art. 5º) - Da escritura pública de doação do imóvel menci- onado nesta lei constará, como requisito de validade, que a - execução do PAIH em Carmo do Paranaíba, será financiada pela/ Caixa Econômica Federal, com recursos do Sistema Financeiro - de Habitação, nos termos do contrato pela referida Caixa cele- brado com o Agente Promotor do Programa.

Art. 6º) - Fica o Agente Promotor do Progrma, autorizado a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, financiado ra do conjunto habitacional, em primeira e especial hipoteca, como garantia do mencionado empréstimo.

§ único: Com a constituição da hipoteca e seu registro no cartório imobiliário, fica revogada sem prejuízo do disposto/ no § 2º do artigo 4º desta lei, a exigência de reversão ao pa- trimônio do Município, do imóvel hipotecado.

Art. 7º) - No valor dos contratos celebrados pela Caixa - Econômica Federal com as famílias que vierem a ocupar as uni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dades do conjunto Habitacional (§ único do artigo 1º), não - será computado o valor do terreno doado pelo Município, por - força desta lei, ficando a donatária obrigada a repassa-lo sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

Art. 8º) - A área mínima de construção de cada unidade se rá de 31,80 ms² , dando-se preferência para a mão de obra lo- cal não especializada.

Art. 9º) - Os lotes de terrenos cuja doação, fica por es- ta lei autorizada (artigo 3º, II) estão localizados no lotea- mento denominado Bairro Santa Cruz, de propriedade do Municí- pio e que são os seguintes:

- Quadra 14 - Lotes 01 a 40 40 lotes
- Quadra 17 - Lotes 01 a 01 e 38 a 40.....10 lotes
- Quadra 18 - Lotes 01 a 12 e 33 a 40.....20 lotes
- Quadra 40 - Lotes 03 a 40.....38 lotes
- Quadra 41 - Lotes 14 a 3421 lotes
- Quadra 43 - Lotes 01 a 16 e 25 a 34.....26 lotes
- Quadra 44 - Lotes 01 a 40.....40 lotes
- Quadra 45 - Lotes 01 a 07. 13 a 17, 23 a 32
e 38 a 40.....25 lotes
- Quadra 47 - Lotes 01 a 04.....04 lotes.

Total de lotes..... 223 lotes

Dimensões..... 10mx20 m


Área de cada lote: 200,00 ms²


Áretal total.....44.600 ms².

Art. 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publica- ção.

Carmo do Paranaíba, 18 de junho de 1.991.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende - Secretário